SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo SEI Nº 0011236-17.2026.4.01.8004

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Plano de Seguro - Grupo Patrimonial, Ramo Compreensivo Empresarial para resguardar os riscos relativos **aos bens móveis** da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas nos termos da tabela abaixo, conforme descrições e condições estabelecidas neste instrumento.

ITE	ESPECIFI	CATSER	GRUP	COBERTURA EXIGIDAS E PERCENTUA MÁXIMO DE P.O.S. (Participaç Obrigatória do Segurado)	MODALIDA DE CONTRATA P/ COBERTUR	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃ (LMI)	VALOR DA PROPOSTA ou PREÇO DA APÓLICE (PRÊMIO)
01	Seguro Compreensivo Empresarial para a SSJ de Teixeira de Freitas/BA O imóvel objeto desta contratação está situado no endereço Av. Marechal Castelo Branco 229/Centro, Teixeira de	013943	7	**Cobertura Básica** com P.O.S. de no máximo 10% dos prejuízos indenizáveis **Cobertura(s) Acessória(s)** <u>**Danos Elétricos**</u> com P.O.S. de máximo 10% dos prejuízos indenizáveis	COBERTURA BÁSICA será contratada a **Primeiro Risco Relativo** <u>**por**</u> e as COBERTURAS ACESSÓRIAS serão contratadas a **Primeiro Absoluto**	LMI p/ Cobertura Básica=R$ 1.596.510,42 (Maquinismos, equipamentos, móveis e utensílios) LMI p/ Cobertura p/Danos Elétricos: R$239.476,56	R$ 625,97

	Freitas/BA, CEP 45985-160						
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 625,97 (seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos)							

ATENÇÃO: Dados e informações dos bens segurados necessários ao dimensionamento da proposta comercial, assim como as características do imóvel constam no Anexo IA deste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir das 24h do dia 05/12/2026, sendo possível prorrogar a contratação por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, desde que a pesquisa de mercado empreendida pela Seção de Compras desta Administração comprove que a proposta da contratada seja mais vantajosa.

1.2.1. O serviço é enquadrado como contínuo haja vista que ter assegurada a indenização/reposição de bens desta Administração por eventuais sinistros é imprescindível a manutenção do funcionamento da atividade administrativa e judiciária desenvolvida por esta instituição.

1.3. O serviços desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art.6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021.

1.4. Este Termo de Referência e seus Anexos oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Este instrumento foi elaborado pela Seção de Suporte Administrativo e Operacional- SESAP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSDIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços se justifica pela necessidade desta Administração prevenir-se contra eventuais danos causados por sinistros, cujos prejuízos possam causar enorme dispêndio ao erário e até mesmo a paralisação da atividade institucional, sendo, para isso, necessária a renovação ou nova contratação de apólice de seguro.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, sob código SJBA_SSJTAF_006, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Utiliza-se como parâmetros de sustentabilidade nesta Administração os seguintes materiais: Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF ou Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara de Sustentabilidade (AGU). Foi verificado que para a contratação deste serviço (seguro) inexistem requisitos de sustentabilidade previstos nesses manuais e como esta contratação não oferece impactos ambientais relevantes, será exigida apenas que as apólices sejam emitidas em formato digital.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Não se aplica a esta contratação.

Vedação a contratação de marca ou produto:

4.3. Não se aplica a esta contratação.

Exigência de Amostra:

4.4. Não se aplica a esta contratação.

Exigência de carta de solidariedade:

4.5. Não se aplica a esta contratação.

Subcontratação:

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do disposto na Portaria SJBA-DIREF 390/2023 (doc. SEI 18986569).

Vistoria:

4.8. A avaliação prévia do local das instalações prediais objeto desta contratação é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 15:00h, sendo previamente agendada pelo telefone (73) 3311-5409, na SESAP, ou por e-mail: sesap.taf@trf1.jus.br.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de

desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

5.1. A execução do serviço restringe-se à emissão da apólice do seguro no tempo hábil exigido pela Administração, bem como ao pagamento da indenização quando da ocorrência de sinistros dos bens segurados.

Local e horário da prestação do serviço:

5.2. Não se aplica a natureza do objeto da contratação.

Materiais a serem disponibilizados:

5.3. Não se aplica a natureza do objeto da contratação.

Informações relevante ao dimensionamento da proposta:

5.4. Nas propostas deverão constar:

a) Preço em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

b) Havendo discordância entre os preços unitário e total da contratação, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Agente de Contratação proceder às correções necessárias. Contudo, para fins de apresentação das propostas e lances no sistema eletrônico será considerado o preço total anual dos serviços.

c) Especificação clara, completa e minuciosas, com detalhes, do serviço ofertado, observadas as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.

d) Os seguintes dados da interessada: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, banco, agência, número da contracorrente e praça de pagamento.

e) Prazo de validade da proposta, sendo o mínimo aceitável de 90 (noventa) dias. Em caso de omissão, será considerada válida por 90 (noventa) dias.

f) No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas com mão de obra, fornecimento de serviços e materiais, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas que, embora não constem expressamente neste Termo de Referência, sejam de responsabilidade da empresa, por serem indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual.

5.5. Imprescindível consultar os dados constantes do Anexo IA deste Termo de Referência para conhecimento das condições e descrições do objeto segurado.

Especificação da garantia do serviço:

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização da contratação:

5.7. Inexistem procedimentos de transição e finalização da contratação, em face das características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto:

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.4.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
6.5. A Contratada não necessitará manter seu preposto nas instalações físicas da contratante para realização do serviço.

Fiscalização:

6.6. A execução desta contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores que atuarão como fiscais contratuais, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. A depender do valor da contratação e da complexidade do objeto contratual, a gestão e fiscalização técnica e administrativa poderão ser exercidas por um único servidor, ocasião em que os relatórios circunstanciados e instrumentos de controle, caso haja, serão por ele realizados.

Fiscalização Técnica:

6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento desta contratação e todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto desta contratação, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

Fiscalização Administrativa:

6.11. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Gestor da Contratação:

6.12. Cabe ao gestor:

6.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.12.8. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e, quando necessário, notificar a contratada sobre o prazo limite para o exercício do direito ao reajuste/repactuação, observada a possibilidade de negociação para reduzir os custos da contratação.

6.12.9. Receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme art.2º, III, do Decreto n.12.174/2024.

b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a emissão regular das apólices de seguro, seguindo as especificações e condições postas neste Termo de Referência.

Recebimento:

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, será verificado se a apólice foi emitida atendendo as coberturas exigidas neste Termo de Referência considerando as especificações/descrições dos objetos segurados que poderá resultar na emissão de apólice corretiva (endosso) ou nova apólice corrigida.

7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

7.6. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, a apólice que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

b) Emitir termo detalhado para recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentadas;

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e

d) Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo

contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá pela perfeita execução do objeto contratado.

Liquidação:

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados da contrata e da contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento:

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso ao pagamento por parte da Administração, serão devidos ao contratado juros de mora de 0,03% ao dia sobre o valor da nota fiscal, a contar do dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento até o dia do efetivo pagamento, exceto na hipótese de glosa para posterior apuração da falta.

Forma de Pagamento:

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamentos, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução:

8.2. O regime de execução será empreitada por preço global.

Exigência de habilitação:

8.3. Previamente à emissão da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

d) inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do

setor público federal (CADIN)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. **Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:**

Habilitação Jurídica:

8.14. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de

funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os Atos constitutivos da pessoa jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.22.1. Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da contratação.

8.22.2. Caso o representante legal não esteja indicado no contato social ou estatuto da empresa, deverá apresentar procuração.

8.23. Apresentar autorização para operar no mercado de seguros pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme reza o art.2º da Lei 15.040/2024

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual não poderá auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na referida Lei Complementar 123/2006, em razão da natureza do objeto da contratação (SEGURO) por expressa previsão legal (art. 3º, §4º, VIII da LC123/2006)

Qualificação Econômico-Financeira:

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).
8.35.1. Caso um dos indicadores fixados acima seja inferior a 1, deverá a licitante comprovar que dispõe de Patrimônio Líquido Mínimo de 10% do valor total estimado da contratação (correspondente ao prazo de vigência do contrato; mas caso o contrato tenha vigência igual ou superior a 12 meses, considerar o período de 12 meses como valor estimado da contratação - Acórdão 1087/2025 - Plenário TCU)

8.36. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e serão exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item serão aferidos pela Seção de Contabilidade desta Administração Pública.

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica:

8.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação;

8.40. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.41. Comprovação de aptidão para execução de serviços de mesma natureza desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por

pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.42. Os atestados de que trata o item 8.41 serão apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.43. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 625,97 (seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme custos unitários postos na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/Unidade: 090012
II) Fonte de Recursos: 1000000000
III) Programa de Trabalho: 168312
IV) Elemento de Despesa: 339039

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

ANEXO IA - DADOS E INFORMAÇÕES DOS BENS SEGURADOS NECESSÁRIOS AO DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

1. DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO E OS BENS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA

Para a SSJ de Teixeira de Freitas/BA será contratado seguro compreensivo empresarial contendo **cobertura básica (incêndio, inclusive decorrente de queda de raio, explosão de qualquer natureza e independente de onde tenha se originado) e cobertura(s) acessória(s) contra Danos Elétricos.**

Tipo de contratação: a Primeiro Risco Relativo para cobertura básica e a Primeiro Risco Absoluto para as coberturas acessórias.

Apólice atual vigente de 05/12/2025 a 05/12/2026

Houve algum sinistro nos últimos 05 (cinco) anos? (X) NÃO () SIM Qual foi o sinistro?

O imóvel que abriga a Subseção é alugado está localizado no endereço Avenida Marechal Castelo Branco, 229, Centro, CEP 45985-160- Teixeira de Freitas/BA

O imóvel a ser segurado possui as seguintes características:

a) constituído de um prédio, sendo uma edificação com um pavimento térreo, 5 andares e uma garagem, perfazendo um total de 1.500 m^2 de área construída.

b) próximo ou vizinho ao imóvel **não** há atividades comerciais com potencial risco de incêndio, como postos de combustíveis, lojas de comercialização de produtos químicos inflamáveis, etc;

c) Pisos e paredes **não** são revestidos com material propenso à propagação de incêndio como carpetes, madeira, etc;

d) O prédio que integra a SSJ de Teixeira de Feitas/BA possui Sistema de Combate a Incêndio, dotado de: hidrantes, extintores, alarme, detectores de fumaça.

e) próximo ou vizinho ao imóvel **não** há corpos d'água (rio, lago, açude, mar, etc);

f) O bairro onde está situado o imóvel não tem histórico de inundações;

g) O prédio que integra a SSJ de Teixeira de Freitas/BA possui Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;

h) O prédio possui Sistema de Circuito Fechado de TV e Serviço de Vigilância Armada;

i) os aparelhos de ar condicionado ou o sistema de refrigeração contam com regular manutenção preventiva e corretiva;

j) a edificação não é dotada de gerador.

VALOR DO IMÓVEL: Não se aplica

PLANILHA COM OS VALORES DOS BENS MÓVEIS **posição em 04/09/2026**	
Descrição	**Valor Contábil**
Equipamentos de Informática	R$ 1.044.518,95
Equipamentos de Telefonia	R$ 15.510,35
Equipamentos e Materiais Permanentes não incorporáveis ao imóvel	R$ 83.036,10
Mobiliário Geral	R$ 176.836,82
Equipamentos de Infraestrutura Elétrica	R$ 62.627,99
Equipamentos de áudio, vídeo e foto	R$ 70.628,58
Máquinas, ferramentas, utensílios e equipamentos diversos	R$ 103.076,95
Equipamentos e	

artefatos para proteção, segurança e brigada de incêndio	R$ 37.193,05
Sistema fotovoltaico (energia solar)	R$ 0,00
Itens de Almoxarifado (se houver depósito)	R$ 0,00
TOTAL	**1.596.510,42**

Limite Máximo de Indenização (LMI) para Cobertura Básica = R$1.596.510,42
Limite Máximo de Indenização (LMI) por Danos Elétricos = R$ 239.476,56

ANEXO I-B

REGRAS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições das Leis nº 14.133/2021 e 15.040/2024;
1.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas no Termo de Referência;

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades, falhas, vícios ou defeitos constatadas no curso da execução do serviço objeto desta contratação, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, e às suas expensas;

3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução desta contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

3.5. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas a forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado a tal fim;

3.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.8. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

3.9. Adotar todas as providências para proteger o bem sinistrado a evitar a agravação dos prejuízos;

3.10. Comunicar à Contratada, tão logo, tenha conhecimento da ocorrência do sinistro, entregando-lhe o pedido de indenização instruído de um relatório completo e minucioso dos fatos e de outros documentos/informações que possam contribuir para a análise do sinistro.

3.10.1. Preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, haja vista que depois de indenizados, passam automaticamente à propriedade de Contratada;

3.10.2. Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para a verificação pela seguradora;

3.11. Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, se for o caso;

3.12. Comunicar ao Contratado quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro;

3.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.15. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4. São obrigações da Contratada:

4.1. Quanto à Cobertura Básica, a seguradora responderá pelas perdas ou danos materiais diretamente causados ao edifício, à sua estrutura, seus acabamentos originais, sistemas, instalações e equipamentos, bem como aos bens móveis e de almoxarifado de propriedade da segurada para os seguintes eventos:

a) Incêndio;
b) Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
c) Explosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado.

4.1.1. São também indenizáveis por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) Desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;

b) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força

maior;

c) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;

4.2. Quanto à Cobertura por Danos Elétricos, a seguradora responderá pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer equipamentos eletroeletrônico ou instalações elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado:

4.2.1. São também indenizáveis por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior e

b) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

4.3. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.4. Administrar o seguro e registrar apólice, objeto desta contratação, na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

4.5. Manter durante a vigência da Apólice de Seguro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.6. Prestar os serviços contratados dentro dos padrões exigidos pelas normas da SUSEP e demais legislações que regulamentam o assunto;

4.7. Atender aos chamados feitos pela Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, inclusive em caso de sinistro;

4.8. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

4.9. Designar preposto/corretor, durante o período de vigência da apólice de seguro, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

4.10. A Contratada terá até 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, nos termos do art.86 da Lei 15.040/2024;

4.10.1. Reconhecida a cobertura de que trata o item 4.10, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado, nos termos do art.87 da Lei 15.040/2024;

4.10.2. Havendo necessidade de maior prazo, a Contratada deverá formalizar imediata comunicação à Contratante, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pela Contratante;

4.10.3. A mora do contratado em pagar a indenização ou o capital estipulado fará incidir a multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízos dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital estipulado deveriam ter sido pagos nos termos do arts.86 e 87 da Lei 15.040/2024 (reprodução do art.88 da Lei 14.133/2021);

4.11. O valor do prêmio a ser pago ao Contratado concernente à eventual emissão de Endosso(s) à Apólice Original, quando cabível, deverá manter a proporcionalidade

com os valores inicialmente contratados considerando coberturas e bens similares;

4.12. Fica entendido e ajustado que, caso o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização também não ficará prejudicado se o contratante efetuar o pagamento do prêmio até o vencimento, o mesmo se aplicando na hipótese de eventual endosso;

4.13. Disponibilizar as condições contratuais por meio físico ou remoto, por ocasião da emissão da apólice (art.8º da Circular SUSEP n.621/2021);

4.14. Emitir a apólice em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, nos termos do art.55 da Lei 15.040/2024;

4.15. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

4.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo da apólice de seguro.

5.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas ou
b) poderá a Administração optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução da contratação, e aplicar ao contratado as sanções administrativas cabíveis.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contração;
b) der causa à inexecução parcial da contração que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da contratação;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. O atraso de que trata a conduta da alínea "*d*", deste item é aquele decorrente de infração contratual que importe consequências graves para a Administração, conforme §3º do art.35 da Portaria Presi TRF1 380/2025;
8.1.2. A conduta da alínea "*h*" do item 8.1, deste instrumento, compreende a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Administração, com exceção da conduta tipificada na alínea "*e*" do item 8.1, conforme §4º do art.35 da Portaria Presi TRF1 380/2025;
8.1.3. A conduta da alínea "*g*" do item 8.1, deste instrumento, compreende a prática de atos que tenham a intenção de prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, a exemplo de entregar documentos ou prestar informação falsa equiparável ao cometimento de fraude de qualquer natureza, conforme §5º do art.35 da Portaria Presi TRF1 380/2025.

8.2. A Administração deverá, garantida a defesa prévia e com fulcro na Lei nº

14.133, de 2021, aplicar ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

iv.a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor/preço da apólice de seguro, 20% (vinte por cento) que corresponde o limite de 40 dias.

iv.b. O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iv.c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% a 20% do valor/preço da apólice de seguro.

iv.d. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 15% a 30% do valor/preço da apólice de seguro.

iv.e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10% a 25% do valor/preço da apólice de seguro.

iv.f. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, ou seja, inexecução parcial, a multa compensatória será de 5% a 15% do valor/preço da apólice de seguro.

8.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os arts.155 a 163 da Lei 14.133/2021 e os termos da Portaria Presi nº 380/2025.
8.4.1.Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações/intimações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica nos endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas. Constituindo dever da licitante manter seus endereços físico e eletrônico atualizados.

8.5. Sendo a sanção administrativa de natureza pecuniária - Multa - a Administração/Contratante efetuará retenção preventiva (glosa) do valor da multa

presumida sobre o valor do pagamento. Finalizado o processo administrativo com decisão administrativa procedente pela aplicação da multa, e com trânsito em julgado, o valor glosado será recolhido ao Tesouro Nacional. Em caso de improcedência da penalidade de multa, o valor retido/glosado será devolvido ao contratado.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c.1) são circunstâncias agravantes aquelas que ensejam maior reprovação da conduta e estão exemplificadas no art. 36 da Portaria Presi TRF1 nº 380/2025
c.2) são circunstâncias atenuantes aquelas de natureza relevante que reduzam a culpabilidade, os danos ou lesão aos princípios do direito administrativo e estão exemplificadas art. 37 da Portaria Presi TRF1 nº 380/2025

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.6.1. Quando da conduta do(a) processado(a), seja por ação ou omissão, resultar mais de uma infração, prevalecerá aquela que comine a sanção mais grave, sendo as demais consideradas agravantes, na forma do art. 38 desta Portaria Presi TRF. nº380/2025.
8.6.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nos arts.36 e 37 Portaria Presi TRF1 nº 380/2025 não poderão resultar, em relação à pena-base: I – individualmente consideradas, em acréscimo ou redução em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço); II – em somatório total que ultrapasse acréscimo ou redução de 2/3 (dois terços).

8.7. O recurso administrativo interposto contra decisão que aplique penalidade terá efeito suspensivo até o julgamento final pela autoridade competente, nos termos do art. 27, §1º, da Portaria Presi nº 380/2025.

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.9. O registro das penalidades administrativas será realizado após o trânsito em julgado administrativo da decisão sancionadora, conforme determina a Portaria Presi nº 380/2025, garantindo-se previamente o contraditório e a ampla defesa.
8.9.1. As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos sistemas competentes, tais como SICAF, CEIS, CNEP, SIAFI, e outros cadastros ou sistemas que venham a ser instituídos para essa finalidade, quando for o caso.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do Contratado para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Helber Clayton Costa dos Santos**, **Supervisor(a) de Seção**, em 03/11/2026, às 09:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **26177332** e o código CRC **4803F6BB**.